

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA**  
\_\_\_\_\_  
**QUE ENTRE SI FIRMAM A**  
**COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E \_\_\_\_\_,**  
**VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE**  
**(PROCESSO Nº 31.203.0000\_\_201\_\_), CUJO**  
**OBJETO É \_\_\_\_\_.**

A **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CNPJ/MF nº 02.343.132/0001-41, a seguir denominada **DOCAS-PB**, neste ato representada por seu(u) Diretor(a) Presidente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto \_\_\_\_\_, visando atender às necessidades da **DOCAS/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, documentos estes que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

**1.1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência/Projeto Básico, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS**

### **4.1. A CONTRATADA obriga-se a :**

- a) Atender todas as exigências discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência da licitação, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição;
- b) acatar a fiscalização da DOCAS-PB, prestando em até 48 (quarenta e oito) horas, as informações e solicitações requeridas;
- c) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como, pela execução plena e satisfatória dos serviços.
- d) apresentar à DOCAS/PB a relação dos empregados e substitutos eventuais, com as respectivas identificações, que adentrarão na área primária do Porto para realizar a manutenção dos painéis;
- e) empregar, na execução dos serviços, profissionais adequadamente preparados, devidamente uniformizados de roupas compostas e identificados com crachás e exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos mesmos;
- f) promover a imediata substituição de empregado, quando solicitada pela DOCAS/PB;
- g) responder por todos os ônus, tais como, salários, encargos sociais, uniformização, impostos, transportes, alimentação, assistência médica e social, seguro de vida em grupo, bem como por acidentes que possam vir a ocorrer com seus empregados ou prepostos ou causados por estes a terceiros;
- h) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local dos serviços, causarem ao patrimônio da DOCAS/PB ou de terceiros;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) respeitar as normas de segurança do trabalho, de acordo com as Resoluções do Ministério do Trabalho;

k) a não utilizar mão de obra infantil, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.859/99;

l) obriga-se a manter no local dos serviços, um preposto como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços a quem a FISCALIZAÇÃO deverá se dirigir, quando necessário.

m) obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a DOCAS-PB, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

n) obriga-se a CONTRATADA a reembolsar a DOCAS-PB, todas as despesas que esta tiver decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício, responsabilidade subsidiária ou indenização de empregados seus com a DOCAS-PB, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos causados diretamente à DOCAS-PB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

o) As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autorizações federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela DOCAS-PB.

p) Quando chamada oficialmente para vistoriar o local que deverá executar a obra, deve, a CONTRATADA, comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas.

q) Após a emissão da ordem de serviços, iniciar a execução da obra ou a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

r) As demais obrigações da Contratada estão expressas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento de Contrato.

#### **4.2 A DOCAS-PB obriga-se a:**

a) assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

b) designar servidor para desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização durante todas as fases de execução do objeto deste contrato, bem como fornecer, oportunamente, todas as informações indispensáveis à execução dos serviços contratados.

c) exigir os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

d) destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

e) As demais obrigações e riscos atribuídos à DOCAS/PB estão expressos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento de Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela DOCAS/PB, o preço global dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluídos, sem quaisquer ônus para a DOCAS/PB, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, administração, lucros, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, uniformes, materiais de limpeza, conservação e segurança - EPI, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, em até 30 dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- 7.1.1 Relatório de Medição aprovado pela Fiscalização da Contratante;
- 7.1.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 7.1.4 As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba.
- 7.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.1.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a DOCAS/PB, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**7.3** Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei Estadual nº. 10.128/2013.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** .....

**Fonte:** ....

**Programa de Trabalho:** ...

**Elemento de Despesa:** ...

**RO:** ..

### **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES**

**9.1** As medições serão realizadas a cada mês e abrangerão, para efeito de pagamento, apenas os serviços efetivamente realizados, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

**9.2.** As medições serão avaliadas e atestadas pela FISCALIZAÇÃO com acompanhamento direto do representante da CONTRATADA, os quais firmarão os documentos finais ou boletins de recebimento provisório e/ou definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, vedada ainda a subcontratação total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**11.1.** Os serviços serão fiscalizados por um gestor especialmente designado pela Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**11.2.** A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DOCAS-PB ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**11.3.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**11.4.** As partes poderão, de forma fundamentada, solicitarem entre si a substituição de pessoal, empregado ou não, que esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra seu patrimônio institucional ou material.

**11.4.1** As partes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem as substituições referidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

**12.2.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93.

**13.2** A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

**13.3** Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei Federal 13.303/16.

- 13.4** Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- 13.5** Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 13.6** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- 13.6.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
  - 13.6.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;
  - 13.6.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 13.7** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 13.8** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.9** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- 13.9.1** 6 (seis) meses, nos casos de:
    - 13.9.1.1** – aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
    - 13.9.1.2** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço fornecida (o);

**13.9.2** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**13.9.3** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**13.9.3.1** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**13.9.3.2** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**13.9.3.3** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**13.9.3.4** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**13.10** A prática de qualquer das infrações previstas no item **13.9.3** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**13.11** Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1.** Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá este instrumento ser rescindido de forma pactuada pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, por descumprimento de qualquer dos seus termos, cláusulas ou condições.

**14.2.** A rescisão será reduzida a termo no processo da licitação, devendo ser fundamentada e escrita.

**14.3.** Se a rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, provocar prejuízos e/ou danos, promoverá a prejudicada a responsabilidade da outra, visando o respectivo ressarcimento.



**14.4.** A desídia, a incúria ou inércia da CONTRATADA na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento e descritas no Termo de Referência, gera a possibilidade de rescisão contratual.

**14.5.** A rescisão contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CAFIL**

**15.1.** O presente Contrato obedecerá a Lei Estadual nº 9.697 de 04.05.2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade de Cabedelo/PB.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Cabedelo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Pela DOCAS/PB:

\_\_\_\_\_  
 Diretora Presidente

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
 Contratada

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
 Nome e CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome e CPF: